



A(s) Comissão (ões)
Legislação, Justiça e Rel.
2018
Para Fins de Parecer
em: *11* / *10* / *2018*
Prazo para Parecer
Até: *17* / *10* / *2018*

PROJETO DE LEI Nº *132* /2018

“Declara de utilidade pública a Associação de Boxe a
Marca da Promessa - ABMP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Boxe a Marca da Promessa - ABMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Petunia, nº. 134, Bairro Esperança, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da Associação de Boxe a Marca da Promessa - ABMP:

I. Representar seus associados perante toda sociedade e aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

II. Divulgar, treinar e formar atletas em artes marciais tais como; Karatê, Judô, Jiu-Jitsu, Muay Thai, Boxe, MMA e ministrar aulas e cursos para divulgação das artes marciais e promover eventos em todo território nacional, bem como no exterior;

III. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, tipo raça, cor, gênero e religião, atuando de forma apartidária na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

IV. Prestar serviços com prioridade na promoção da assistência social;

V. Atuar na promoção de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

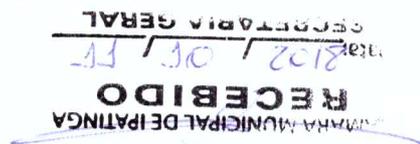
VI. Atuar na promoção da educação, esporte e saúde;

VII. Atuar na promoção da segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de combater e erradicar a fonte e a pobreza;

VIII. Desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, no estatuto da Juventude e no Estatuto do Idoso;

X. Atuar na promoção da pessoa humana, na defesa da vida, na promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, de direitos estabelecidos e construções de novos direitos, da garantia das políticas públicas sociais, bem como outros valores universais;





XI. Atuar na promoção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da juventude, da pessoa idosa e do portador de necessidades especiais;

XII. Promover, desenvolver e incentivar, campanhas, debates, visitas domiciliares, atividades beneficentes e programas de combate às drogas e entorpecentes, erradicação do trabalho infantil, da mão de obra escrava, da violência doméstica e sexual e outras que resultem no bem-estar e uma maior integração do público alvo com a sociedade;

XIII. Atuar nas comunidades terapêuticas visando a recuperação a recuperação e reinserção dos dependentes de substâncias químicas e a outros tipos de drogadição e toxicodependências;

XIV. Promover ações de capacitação, qualificação e profissionalização, através de cursos proficionalizantes, centros de produção alternativa e inserção ao mercado de trabalho, de proteção e valorização do trabalhador com a inclusão digital, social, produtiva e competitiva, contribuindo para a criação de oportunidades, visando à geração de trabalho, emprego e renda;

XV. Estimular, incentivar e promover atividades que tenham a promoção humana como objetivo, buscando a divulgação dos trabalhos e das necessidades do público alvo junto a toda a sociedade, atuando na realização de eventos culturais, artísticos e de lazer;

XVI. Representar seus associados judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus interesses individuais, coletivos, difusos e constitucionais;

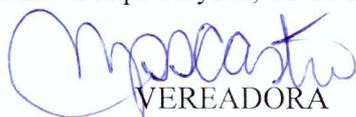
XVII. Promover e/ou incentivar a participação efetiva em cursos, treinamentos, seminários e consultorias em áreas sfins da atuação de entidade;

XVIII. Promover a execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XIX. Promover a reeducação, a ressocialização e a assistência a egressos do sistema prisional e aos seus familiares, por meio de atividades culturais e musicalização teórica e pratica instrumental, também na área do esporte e profissionalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de outubro de 2018.


VEREADORA

Márcia Perozine da Silva Castro